



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 20.675/2023/CDM

Ref.: Processo nº 1.077.042

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 14/06/2022, nos termos do acórdão às peças 33/SGAP, publicado no "DOC" de 01/07/2022, mantida conforme decisão Plenária prolatada nos autos do Recurso Ordinário 1.120.125, em sessão do dia 14/10/23, nos termos do acórdão à peça 40/SGAP, publicada no "DOC" de 18/10/2023. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
CARLOS LACERDA JARDIM
PRESIDENTE DA CÂMARA, NA ÉPOCA
AVENIDA BRASIL, N. 595, NOVO HORIZONTE
VIRGEM DA LAPA/MG
CEP: 39.630-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 20.675/2023/CDM
PROCESSO: 1.077.042
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/06/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/07/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 27/10/2023
RESPONSÁVEL: CARLOS LACERDA JARDIM
CPF: 682.781.286-34

Multa

Multa aplicada em razão do não pagamento das parcelas previdenciárias referentes ao mês de novembro de 2018 (vencidas em 20/12/18).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2023	R\$ 500,00	1,0012000	R\$ 500,60

Valor devido: R\$ 500,60

Valor histórico total devido: R\$ 500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 500,60

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/11/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 22/11/2023

Data de Geração do Relatório: 22/11/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 20.675/2023/CDM
PROCESSO: 1.077.042
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/06/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/07/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 27/10/2023
RESPONSÁVEL: CARLOS LACERDA JARDIM
CPF: 682.781.286-34

Restituição aos cofres do município de VIRGEM DA LAPA

Restituição, aos cofres do Município de Virgem da Lapa, do valor correspondente aos juros e multas pagas em decorrência do atraso no recolhimento das contribuições referentes à competência do mês de novembro de 2018 (peça 6/SGAP, pg 35).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2019	R\$ 4.391,00	1,3028353	R\$ 5.720,75

Valor devido: R\$ 5.720,75

Valor histórico total devido: R\$ 4.391,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.720,75

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/11/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	06/01/2024	500,60
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000107106		



001-9

00190.00009 03206.004008 00107.106171 6 95870000050060

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					06/01/2024	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
22/11/2023	0000107106	DV	N	22/11/2023	00000107106	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			500,60	
Instruções Ofício n. 20675/2023 REPRESENTAÇÃO n. 1077042 Parcela 1 de 1 Decisão de 14/06/2022 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+) Mora / Multa	
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					0,00	
					(+) Outros Acréscimos	
					0,00	
Pagador CARLOS LACERDA JARDIM - CPF: 682.781.286-34 AVENIDA BRASIL, 595, NOVO HORIZONTE, VIRGEM DA LAPA/MG CEP: 39.630-000					(=) Valor Cobrado	
					500,60	
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

